

LEI Nº. 137/93, 03 DE NOVEMBRO DE 1993.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores municipais passam a ser os constantes dos anexos I, II, II-A, III, IV, V e VI desta lei.

Art. 2º. Os vencimentos mencionados no artigo anterior terão efeito retroativo a 1º de setembro de 1993.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 03 de novembro de 1993.

Aldy Nunes

Prefeito Municipal

Anexo I

Lei municipal nº. 137/93, de 03 de novembro de 1993

Cargos, carreiras e classes com respectivos valores a partir de 1º de setembro e 1º de novembro de 1993

I – Secretaria de administração e finanças do município.

Cargos	Salários Cr\$	
Almoxarife encarregado	2.800,00	5.600,00
Almoxarife auxiliar	2.000,00	4.000,00
Arquivista	2.000,00	4.000,00
Aux. Contabilidade I (02 S.M.)	02 S.M.	02 S.M.
Aux. Contabilidade II (01 S.M.)	01 S.M.	01 S.M.
Aux. Escritório	2.500,00	4.500,00
Aux. Serviços gerais	2.000,00	4.000,00
Aux. Administrativo	2.000,00	4.000,00
Enc. do posto telefônico	3.000,00	6.000,00
Escriturário(a)	4.000,00	8.000,00
Escriturário(a) departamento pessoal (01 SM)	01 SM	01 SM
Escriturário(a) judiciário (01 SM)	01 SM	01 SM
Mensageiro – Posto Telefônico	1.500,00	3.000,00
Motorista ônibus – (40 SM)	04 SM	04 SM
Office boy	2.500,00	4.500,00
Telefonista – PABX	3.000,00	6.000,00
Telefonista auxiliar	2.500,00	5.000,00
Vigia diurno	1.500,00	3.000,00
Vigia noturno	2.000,00	4.000,00

Anexo II

Lei municipal nº. 137/93, de 03 de novembro de 1993.

Cargos, carreiras e classes com respectivos valores a partir de 1º de setembro e 1º de novembro de 1993

II – Setor de educação e cultura
Administração Educacional

Cargos	Salários Cr\$	
Secretário de educação e cultura (cc-1)		
Coord. de planejamento educacional (cc-2)		
Diretor departamento (cc-2)		
Diretor escola (cc-2)		
Vice-diretor de escola (cc-3)		
Chefe de unidade (cc-4)		
Secretário de escola (cc-4)		
Supervisor I	9.000,00	12.600,00
Supervisor II	11.000,00	15.400,00
Supervisor III	13.000,00	18.200,00
Supervisor IV	16.000,00	22.400,00
Supervisor V	17.000,00	23.800,00
Planejador I	9.000,00	12.600,00
Planejador II	11.000,00	15.400,00
Planejador III	13.000,00	18.200,00
Planejador IV	16.000,00	22.400,00
Planejador V	17.000,00	23.800,00
Bibliotecário I	8.000,00	11.200,00
Bibliotecário II	16.000,00	22.400,00

Anexo II-A

Lei municipal nº. 137/93, de 03 de novembro de 1993
 Cargos, carreiras e classes com respectivos valores a partir de 1º de
 setembro e 1º de novembro de 1993

Apoio Administrativo

Cargos	Salários Cr\$	
Organizador escolar I	1.600,00	2.240,00
Organizador escolar II	2.200,00	3.080,00
Organizador escolar III	2.800,00	3.920,00
Organizador escolar IV	3.400,00	4.760,00
Auxiliar de serviços gerais I	1.500,00	2.100,00
Auxiliar de serviços gerais II	1.800,00	2.520,00
Auxiliar de serviços gerais III	4.500,00	6.300,00

Obs1: Os valores correspondentes a 01 (um) turno de trabalho diário, exceto os cargos comissionados, que obrigatoriamente cumprirão 02 (dois) turnos.

Obs2: O organizador escolar que também dá aula no seu turno terá 50% (cinquenta por cento) a mais de gratificação.

Anexo III

Lei municipal nº. 137/93, de 03 de novembro de 1993

Carreiras e classes do magistério e respectivos valores a partir de 1º de setembro de 1993, por nível de ensino em que lecionam

Denominação	Níveis em que lecionam (valores em Cr\$)		
	Pré a 4ª série	5ª a 8ª série	2º grau
DOCÊNCIA PROVIS. EDUCAÇÃO BÁSICA			
Regente auxiliar I	1.800,00		
Regente auxiliar II	2.000,00	2.300,00	
Regente auxiliar III	3.500,00	3.800,00	4.000,00
Regente auxiliar IV	8.000,00	9.000,00	10.000,00

Regente auxiliar V	10.000,00	11.000,00	12.000,00
DOCÊNCIA PERM. EDUCAÇÃO BÁSICA			
Professor básico I	8.000,00	9.000,00	10.000,00
Professor básico II	10.000,00	11.000,00	12.000,00
Professor básico III	12.000,00	13.000,00	14.000,00
Professor pleno I	15.000,00	16.000,00	17.000,00
Professor pleno II	16.000,00	17.000,00	18.000,00
Professor pleno III	17.000,00	18.000,00	19.000,00

Obs1: No ensino até a 4ª série do 1º grau, os valores são mensais e correspondem a 03 (três) horas e meia de trabalho diário em sala de aula e, no ensino de 5ª série do 1º grau, os valores correspondem a 100 (cem) horas-aulas mensais, o que é equivalente a 16 (dezesesseis) horas-aulas mensais em sala de aula.

Obs2: O professor auxiliar receberá 80% do valor do seu nível.

Anexo IV

Lei municipal nº. 137/93, de 03 de novembro de 1993

Carreiras e classes do magistério e respectivos valores a partir de 1º de novembro de 1993, por nível de ensino em que lecionam

Denominação	Níveis que lecionam (valores em Cr\$)		
	Pré a 4ª série	5ª a 8ª série	2º grau
DOCÊNCIA PROVIS. EDUCAÇÃO BÁSICA			
Regente auxiliar I	2.520,00		
Regente auxiliar II	2.800,00	3.220,00	
Regente auxiliar III	4.900,00	5.320,00	5.600,00
Regente auxiliar IV	11.200,00	12.600,00	14.000,00

Regente auxiliar V	14.000,00	15.400,00	16.800,00
DOCÊNCIA PERMANENTE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Professor básico I	11.200,00	12.600,00	14.000,00
Professor básico II	14.000,00	15.400,00	16.800,00
Professor básico III	16.800,00	18.200,00	19.600,00
Professor pleno I	21.000,00	22.400,00	23.800,00
Professor pleno II	22.400,00	23.800,00	25.200,00
Professor pleno III	23.800,00	25.200,00	26.600,00

Obs1: No ensino até a 4ª série do 1º grau, os valores são mensais e correspondem a 03 (três) horas e meia de trabalho diário em sala de aula, no ensino de 5ª série do 1º grau ao final do 2º grau, os valores correspondem a 100 (cem) horas-aulas mensais que equivalem a 16 (dezesesseis) horas-aulas semanais em sala de aula.

Obs2: O professor receberá 80% do valor do seu nível.

Anexo V

Lei municipal nº. 137/93, de 03 de novembro de 1993

Cargos, carreiras e classes com respectivos valores a partir de 1º de setembro e 1º de novembro de 1993

III – Secretaria de Saúde

Cargos comissionados
Secretário(a) de saúde (cc-1)
Diretor(a) Dep. Assist. Médico – Odontológica (cc-2)
Diretor departamento de saúde (cc-2)
Supervisor de saúde (cc-2)
Chefe de unidade de saúde (cc-4)
Chefe Unidade Epidemiológica (cc-4)
Chefe Unidade de Vigilância Sanitária (cc-4)

Chefe Unidade Médica (cc-4)
Secretaria Executiva (cc-5)

Apoio Administrativo

Cargos	Salários	
Auxiliar de Enfermagem (20h)	4.000,00	6.410,00
Agente administrativo (20h)	4.000,00	6.410,00
Auxiliar de Estatística (20h)	4.000,00	6.410,00
Auxiliar Serviços Gerais (20h)	2.770,00	4.440,00
Motorista (02 S.M.)	02 SM	02 SM

Anexo VI

Lei municipal nº. 137/93, de 03 de novembro de 1993
Cargos, carreiras e classes com respectivos valores a partir de 1º de
setembro e 1º de novembro de 1993

IV – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Cargos	Salários	
Almoxarife encarregado	2.800,00	5.600,00
Almoxarife auxiliar	2.000,00	4.000,00
Ajudante de eletricista	1.500,00	3.500,00
Auxiliar de escritório	2.500,00	4.500,00
Auxiliar serviços gerais	2.000,00	4.000,00
Auxiliar administrativo	2.000,00	4.000,00
Eletricista	2.500,00	4.500,00
Fiscal de obras	2.000,00	4.000,00

Fiscal de urbanismo	2.000,00	4.000,00
Motorista	(01 S.M.)	(01 S.M.)
Operador de máquinas pesadas	(03 S.M.)	(03 S.M.)
Office boy	2.500,00	4.500,00

LEI Nº. 138/93, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a receita do município para o exercício financeiro de 1994 estimada em Cr\$ 7.280.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e oitenta milhões de cruzeiros reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

Art. 2º. Fica a despesa igualmente estabelecida em Cr\$ 7.280.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e oitenta milhões de cruzeiros reais) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município na legislação pertinente.

Art. 3º. Ficam os chefes dos poderes executivo e legislativo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 100% do valor estabelecido no art. 2º desta lei, respeitando os preceitos do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

II – Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecido;